



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1087/85

"Altera dispositivos da Lei nº 927/82 , de 05 de novembro de 1982 que dispõe sobre doação de área de terreno à Associação Comunitária do Bairro Londrina' e dá outras providências ."

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 03 (três) anos , a contar da data da vigência desta Lei , o prazo para execução das obras da Sede da Associação Comunitária do Bairro Londrina , não podendo ser dada outra destinação ao terreno , sob pena de ser novamente incorporado ao Patrimônio Municipal com todas as benfeitorias porventura nele existentes .

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário .

Mando , portanto , a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer , que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém .

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA , 21 DE NOVEMBRO DE 1985 .


RUI AVELAR DE SOUZA

Prefeito Municipal.


FRANCISCO LUCINDO JUNIOR

Chefe de Gabinete .



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.087-A/85

"Altera dispositivos da Lei nº 977/83, de 21 de Dezembro de 1983, que dispõe sobre Isenção de ISSQN ao Studio Ocidental Filmes do Brasil Ltda. e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

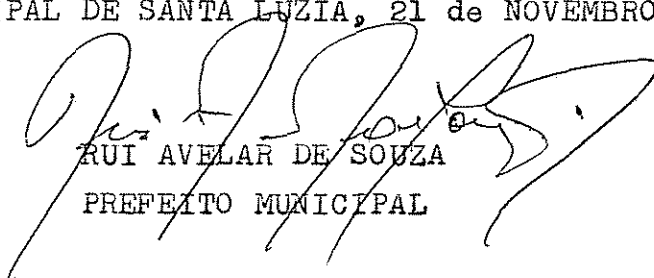
Art. 1º - Fica prorrogado por mais 03 (três) anos, a contar da vigência desta Lei, o prazo de isenção de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), concedido ao Stúdio Ocidental Filmes do Brasil Ltda., Sociedade Civil inscrita no CGC/MF sob o nº 20231841/0001-17, sediada á Rua Delfim Moreira, nº 301, Bairro Parque Boa Esperança, município de Santa Luzia.

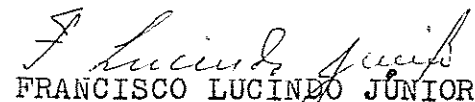
Art. 2º - Fica, pois, alterado o Artigo 1º da Lei nº 977/83, de 21 de dezembro de 1983, permanecendo inalterados os demais artigos da referida Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 21 de NOVEMBRO DE 1985.


RUI AVELAR DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL


FRANCISCO LUCINDO JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE.